LEI Nº 5724, de 06 de Junho de 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL GATA - GRUPO DE AMIGOS E TRATADORES DOS ANIMAIS, NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE A PRIMEIRA QUINZENA DE JUNHO À SEGUNDA QUINZENA DO MÊS SETEMBRO DE 2013, COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PROJETO ATENDIMENTO EMERGENCIAL AOS ANIMAIS VULNERÁVEIS."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Organização Não Governamental GATA - Grupo de Amigos e Tratadores dos Animais, no período correspondido entre a primeira quinzena do mês de junho à segunda quinzena do setembro de 2013, para o fim de proceder ao repasse do montante pecuniário equivalente a R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à execução do projeto denominado atendimento emergencial aos animais vulneráveis.

§ 1º O projeto narrado no caput deste artigo, visa a atender emergencialmente animais em estado de sofrimento, tais como em casos de atropelamento, cesária, eutanásia, sutura e outros, provendo, destarte, o bem estar animal.

§ 2º O repasse de valores em questão se dará em parcela única, e deverá ser consubstanciado respectivamente à entidade até 10 (dez) dias úteis após o firmamento do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes.

§ 3º A firmatura do instrumento de convênio referido no presente artigo, deverá concretizar-se até 10 (dez) dias úteis após a promulgação da correlata lei autorizativa.

Art. 2º A Entidade Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos nos termos que restarem definidos no instrumento jurídico que será celebrado com o Município de Esteio, observadas as disposições constantes no plano de trabalho por si apresentado, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 4457/2011, que dispõe sobre a normatização acerca do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios e demais instrumentos congêneres por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2013, junto a seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Saúde:

10.01.10.301.0006.2337 / 528 3.3.5.0.43.00.00.00.00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 06 de Junho de 2013.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.